



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 13 de setembro de 2022.

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 022/2022**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da aposição do VETO PARCIAL ao parágrafo único do art. 2º e do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4535/2022, que *“Institui no município de Vila Velha a “Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao parágrafo único do art. 2º e do art. 4º do Autógrafo de Lei nº 4535/2022, que *“Institui no município de Vila Velha a “Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia”, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial aos dispositivos mencionados acima.

Como se nota, o parágrafo único do art. 2º e o art. 4º do Autógrafo nº 4535/2022 objetiva ‘autorizar’ o Poder Executivo a “firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos”, bem como realizar despesas para suprir esses compromissos.

Constata-se assim, com todo respeito, que o presente Autógrafo de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Velha, não atende parcialmente aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa, por violação à competência privativa executiva prevista no artigo 34 parágrafo único da LOM, por reprodução em simetria na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Ademais, sendo o Autógrafo convertido em lei, poderá trazer como consequência um impacto financeiro no orçamento municipal, eis que a Administração terá a obrigação de destacar recursos para a viabilização de tais políticas públicas, violando o art. 156, inciso I da Constituição Estadual.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 13 de setembro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal